



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano ou 200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$ » 80\$ »
A 2.ª série:	120\$ » 70\$ »
A 3.ª série:	120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho — Considera afins dos minérios radioactivos os minérios de berilo, tântalo e zircónio e torna aplicáveis aos mesmos as disposições do Decreto-Lei n.º 39 580, designadamente a alínea j) do seu artigo 2.º

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 14 920 — Altera a sobretaxa estabelecida na alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666 a aplicar à cortiça em prancha extraída a partir da próxima campanha.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 921 — Inclui em várias classes da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) diversas categorias de funcionários dos serviços de portos, caminhos de ferro e transportes da província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 922 — Inclui o concelho de Vila Nova de Gaia nas zonas demarcadas pela Portaria n.º 13 900 (plantações em bordadura dos campos da região demarcada dos vinhos verdes).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Junta de Energia Nuclear

Por despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho de 4 do corrente, foi homologada uma proposta da Junta

de Energia Nuclear no sentido de serem considerados afins dos minérios radioactivos os minérios de berilo, tântalo e zircónio.

Passam pois a ser aplicáveis a estes minérios as disposições do Decreto-Lei n.º 39 580, de 29 de Março de 1954, designadamente a alínea j) do seu artigo 2.º

Junta de Energia Nuclear, 5 de Junho de 1954. — O Presidente, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 14 920

Nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 405, de 25 de Agosto de 1951, e dada a evolução da conjuntura económica internacional: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º A sobretaxa estabelecida na alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666, de 6 de Setembro de 1951, passa a ser de 10 por cento *ad valorem*.

2.º Esta sobretaxa apenas será de aplicar à cortiça em prancha extraída a partir da próxima campanha.

Ministérios das Finanças e da Economia, 7 de Junho de 1954. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 10 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 71.º «Encargos administrativos»:

3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» . . . — 65.000\$00

Para a alínea c) «Despesas de representação da Direcção-Geral» . . . + 65.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 26 do mesmo mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1954. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14.921

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as categorias dos funcionários dos serviços de portos, caminhos de ferro e transportes da província de Angola abaixo discriminadas nas seguintes classes da tabela anexa ao referido decreto:

Classe x — subchefe de cais.

Classe xii — despachante de voo, despachante de tráfego de 1.ª classe, taxador de 1.ª classe, chefe de secção de motorizados e chefe de estação principal.

Classe xv — taxador de 2.ª classe, despachante de tráfego de 2.ª classe, chefe de guardas, cobrador e maquinista de automotoras de 1.ª classe.

Classe xvi — taxador de 3.ª classe e maquinista de automotoras de 2.ª classe.

Classe xvii — subchefe de guardas e agulheiro-chefe.

Classe xviii — assistente de bordo.

Ministério do Ultramar, 7 de Junho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços Vitivinícolas

Portaria n.º 14 922

Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 525, de 23 de Novembro de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que seja incluído o concelho de Vila Nova de Gaia nas zonas demarcadas pela Portaria n.º 13 900, de 25 de Março de 1952.

Ministério da Economia, 7 de Junho de 1954. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.